

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2016



*Estabelece a lista das espécies da fauna silvestre brasileira que poderão ser criadas e comercializadas como animais de estimação, altera a Resolução Conama nº 394, de 6 de novembro de 2007, que estabelece os critérios para a determinação de espécies silvestres a serem criadas e comercializadas como animais, e dá outras providências.*

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso de suas competências previstas no art. 8º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

Considerando que o art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal impõe ao Poder Público a proteção da fauna e veda as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade;

Considerando as restrições ao comércio de espécimes da fauna silvestre contidas no art. 3º da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, ressalvada a comercialização de espécimes provenientes legalizados;

Considerando a necessidade de publicação da lista das espécies da fauna silvestre cuja criação e comercialização poderá ser permitida como animais de estimação, e ainda de se estabelecerem regras gerais para a comercialização e controle dos indivíduos, nos termos exigidos pelo procedimento disposto na Resolução CONAMA nº 394, de 6 de novembro de 2007;

Considerando o rearranjo de competências administrativas para gestão da fauna estabelecido pela Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que atribuiu aos estados a competência para controlar a apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros e à pesquisa científica e para aprovar o funcionamento de criadouros da fauna silvestre;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a lista das espécies da fauna silvestre brasileira que poderão ser criadas e comercializadas como animais de estimação, conforme Anexo I.

Art. 2º A comercialização de indivíduos de espécies constantes no Anexo I como animais de estimação somente poderá ser realizada a partir de geração comprovadamente reproduzida em criadouro comercial legalmente estabelecido.

Parágrafo único. No caso de indivíduos de espécies que também constem na lista oficial de espécies ameaçadas de extinção, a comercialização somente poderá ser realizada a partir da segunda geração (F2).

Art. 3º A comercialização de indivíduos para os fins previstos nesta Resolução será condicionada à marcação definitiva do espécime.

Parágrafo único. Para espécies que, na idade filhote ou juvenil, não suportarem marcação individual definitiva, a comercialização somente será autorizada após os indivíduos atingirem o tamanho mínimo de marcação que não cause danos à saúde do animal, nem comprometa sua integridade física.

Art. 4º É vedada a venda de aves marcadas com anilhas do IBAMA, de associações, clubes e federações de criadores amadoristas ou com anilhas abertas.

Art. 5º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Resolução, os criadouros e estabelecimentos comerciais autorizados deverão apresentar ao órgão ambiental competente Manual de Guarda Responsável, nos termos deste artigo.

§ 1º Entende-se por Guarda Responsável a responsabilidade assumida por aquele que adquire espécime da fauna silvestre brasileira, devendo proporcionar ao animal um ambiente e condições adequadas à sua manutenção, saúde física e comportamental, prevenir e assumir os riscos potenciais de agressão, danos ou transmissão de doenças a terceiros, bem como se comprometer a não abandoná-lo ou soltá-lo em ambientes naturais em caso de desistência de sua posse, dando-lhe destinação adequada.

§ 2º O Manual de Guarda Responsável deverá abordar os seguintes tópicos: longevidade, tamanho do adulto, dieta, condições adequadas de manutenção (dieta, abrigo, exercício, repouso, aspectos sanitários das instalações, cuidados de trato e manejo), principais riscos à saúde humana, cuidados veterinários, características comportamentais, restrição à reprodução, devolução ou transferência a terceiros e, sobretudo, informação quanto à proibição da soltura dos animais na natureza.

§ 3º Os novos criadouros e estabelecimentos comerciais deverão apresentar Manual de Guarda Responsável no projeto de obtenção de autorização junto ao órgão ambiental competente nos termos do §2º.

§ 4º O criadouro ou estabelecimento comercial deverá entregar ao comprador o Manual de Guarda Responsável da espécie, no ato da comercialização.

Art. 6º A comercialização dos espécimes da fauna silvestre brasileira para o consumidor final fica condicionada à assinatura do Termo de Compromisso de Guarda Responsável, constante do Anexo II.

§ 1º O Termo de Compromisso de que trata o *caput* deverá ser fornecido pelo criadouro ou estabelecimento comercial no ato da venda do indivíduo, devendo o vendedor manter uma via assinada do documento anexada à respectiva nota fiscal de venda.

§ 2º Cada venda de espécime da fauna silvestre nativa deverá ser registrada pelo vendedor no sistema a que se refere o art. 6º da Resolução Conama nº 394, de 2007, com número e data da Nota Fiscal, além de nome, CPF ou CNPJ do comprador e respectivo endereço.

§ 3º Na Nota Fiscal de venda, deverá constar o nome científico da espécie do animal, sexo do animal por extenso, tipo de marcação, código da marcação.

Art. 7º. O criadouro ou estabelecimento comercial que já possua autorização para comercialização de espécies não listadas no Anexo I terá um prazo de até 30 (trinta) meses a partir da data de publicação desta resolução para encerrar as atividades de criação e comercialização dessas espécies com a finalidade de animais de estimação, ou mudar de categoria ou finalidade do empreendimento, observado o seguinte:

§ 1º No prazo de até 6 meses a partir da publicação, os criadouros e estabelecimentos comerciais já autorizados deverão encaminhar solicitação ao órgão ambiental competente para mudança de categoria ou finalidade do empreendimento para as espécies não listadas no Anexo I, ou apresentar os procedimentos de encerramento de atividades, acompanhado do respectivo cronograma de encerramento para as espécies em desacordo.

§2º O cronograma de encerramento deverá considerar o ciclo reprodutivo das espécies não constantes no Anexo I.

§ 3º O prazo final para o encerramento das atividades não poderá ultrapassar o prazo limite a que se refere o *caput*.

§ 4º A não observância do prazo previsto no § 1º, implicará na suspensão da Autorização de Manejo para a espécie em desacordo, pelo prazo de até 30 dias.

§ 5º A não manifestação pelo interessado durante o prazo da suspensão implicará na **revogação automática** da Autorização de Manejo para a espécie em desacordo.

§ 6º Ao fim do prazo estabelecido no caput, os criadouros e estabelecimentos comerciais que não tenham se adequado ou migrado de categoria ou finalidade, terão suas Autorizações de Manejo (AM) dessas espécies **revogadas automaticamente**, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em Lei.

Art. 8º Revoga-se o art. 3º da Resolução Conama nº 394, de 2007.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

SARNEY FILHO

Presidente



**ANEXO I**  
**ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE BRASILEIRA QUE PODERÃO SER CRIADAS E COMERCIALIZADAS COMO ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO**

Para efeito desta Resolução, serão considerados apenas os nomes científicos das espécies.

Os nomes comuns apresentados neste anexo têm efeito apenas para orientação do interessado, sendo apenas ilustrativo.

**CLASSE ORDEM ESPÉCIE NOME COMUM**

AVES Anseriformes	<i>Amazonetta brasiliensis</i>	Ananai
AVES Columbiformes	<i>Columbina squammata</i>	Fogo-apagou
AVES Columbiformes	<i>Patagioenas picazuro</i>	Asa branca
AVES Columbiformes	<i>Patagioenas plumbea</i>	Pomba-amargosa
AVES Columbiformes	<i>Patagioenas speciosa</i>	Pomba-trocal
AVES Passeriformes	<i>Carduelis magellanicus</i>	Pintassilgo
AVES Passeriformes	<i>Carduelis yarrellii</i>	Pintassilgo-do-nordeste
AVES Passeriformes	<i>Cyanoloxia brissonii</i>	Azulão
AVES Passeriformes	<i>Gnorimopsar chopi</i>	Pássaro preto
AVES Passeriformes	<i>Icterus jamacaii</i>	Corrupião
AVES Passeriformes	<i>Lanio cucullatus</i>	Tico-tico-rei
AVES Passeriformes	<i>Ramphocelus bresilius</i>	Tiê-sangue
AVES Passeriformes	<i>Saltator fuliginosus</i>	Bico de pimenta
AVES Passeriformes	<i>Saltator similis</i>	Trinca -ferroverdadeiro
AVES Passeriformes	<i>Schistochlamys melanopis</i>	Sanhaçu-de-coleira
AVES Passeriformes	<i>Schistochlamys ruficapillus</i>	Bico-de-veludo
AVES Passeriformes	<i>Sicalis flaveola</i>	Canário-da-terra
AVES Passeriformes	<i>Sporophila albogularis</i>	Golinho
AVES Passeriformes	<i>Sporophila angolensis</i>	Curió
AVES Passeriformes	<i>Sporophila bouvreuil</i>	Caboclinho
AVES Passeriformes	<i>Sporophila caerulescens</i>	Papa-capim
AVES Passeriformes	<i>Sporophila collaris</i>	Coleiro-do-brejo
AVES Passeriformes	<i>Sporophila frontalis</i>	Pixoxó
AVES Passeriformes	<i>Sporophila leucoptera</i>	Chorão
AVES Passeriformes	<i>Sporophila lineola</i>	Bigodinho
AVES Passeriformes	<i>Sporophila maximiliani</i>	Bicudo-verdadeiro
AVES Passeriformes	<i>Sporophila nigricollis</i>	Papa-capim
AVES Passeriformes	<i>Sporophila plumbea</i>	Patativa
AVES Passeriformes	<i>Tachyphonus coronatus</i>	Tiê-preto



- AVES Passeriformes *Tangara seledon* Saíra-sete-cores
- AVES Passeriformes *Turdus albicollis* Sabiá-coleira
- AVES Passeriformes *Turdus fumigatus* Sabiá-da-mata
- AVES Passeriformes *Turdus rufiventris* Sabiá-laranjeira
- AVES Piciformes *Ramphastos dicolorus* Tucano-de-bico-verde
- AVES Piciformes *Ramphastos toco* Tucano toco
- AVES Psittaciformes *Amazona aestiva* Papagaio -verdadeiro
- AVES Psittaciformes *Amazona amazonica* Papagaio-do-mangue
- AVES Psittaciformes *Amazona festiva* Papagaio-da-várzea
- AVES Psittaciformes *Amazona ochrocephala* Papagaio campeiro
- AVES Psittaciformes *Amazona pretrei* Papagaio-charão
- AVES Psittaciformes *Ara ararauna* Arara-canindé
- AVES Psittaciformes *Ara chloropterus* Arara-vermelha-grande
- AVES Psittaciformes *Ara macao* Arara-canga
- AVES Psittaciformes *Aratinga aurea* Periquito rei
- AVES Psittaciformes *Aratinga auricapillus* Jandaia de testa vermelha
- AVES Psittaciformes *Aratinga cactorum* Periquito do sertão
- AVES Psittaciformes *Aratinga jandaya* Jandaia-verdadeira
- AVES Psittaciformes *Aratinga leucophthalma* Periquito-maracanã
- AVES Psittaciformes *Aratinga weddellii* Jandaia-cabeça-suja
- AVES Psittaciformes *Brotogeris chiriri* Periquito-de-asaamarela
- AVES Psittaciformes *Brotogeris tirica* Periquito-verde
- AVES Psittaciformes *Deroptryus accipitrinus* Anacã
- AVES Psittaciformes *Forpus xanthopterygius* Tuim
- AVES Psittaciformes *Guaruba guarouba* Ararajuba
- AVES Psittaciformes *Pionites leucogaster* Marianinha-de-cabeçaamarela
- AVES Psittaciformes *Pionites melanocephalus* Marianinha-de-cabeçapreta
- AVES Psittaciformes *Pionopsitta pileata* Cuiú-cuiú
- AVES Psittaciformes *Pionus maximiliani* Maitaca-verde
- AVES Psittaciformes *Pionus menstruus* Maitaca-de-cabeça-azul
- AVES Psittaciformes *Primolius maracana* Maracanã-verdadeira
- AVES Psittaciformes *Pyrrhura frontalis* Tiriba-de-testavermelha
- AVES Psittaciformes *Pyrrhura perlata* Tiriba-de-barrigavermelha

EM BRANCO

---

ANEXO II



**Termo de Compromisso de Guarda Responsável n° \_\_\_\_\_ / (ano) / (emissor/vendedor)**

Certifico que adquiri, do vendedor identificado neste documento, o(s) animal(is) listado(s) abaixo, e recebi orientações a respeito do comportamento, cuidados e exigências da(s) espécie(s), bem como foi-me entregue o(s) Manual(is) de Guarda Responsável correspondente(s).

Declaro que estou ciente das orientações e que me comprometo a proporcionar ao(s) animal(is) adquirido(s) condições adequadas de manutenção.

Declaro ainda que não respondo por crimes contra a fauna e que possuo plenas condições psicológicas, financeiras e disponho de local adequado à manutenção do(s) espécime(s), de acordo com as exigências comportamentais da(s) respectiva(s) espécie(s).

**Dados do(s) animal(is):**

Nome popular	Nome científico	Tipo de marcação (anilha, microchip, brinco, lacre, etc.)	Numeração/gravação	Nº nota fiscal

**Dados do comprador:**

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

**Dados do criadouro/estabelecimento comercial/importador/vendedor:**

Nome: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ CTF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do comprador

\_\_\_\_\_  
Assinatura do vendedor

(1ª via – comprador/2ª via – vendedor)

EM BRANCO